

## ATA DO JÚRI N.º 2

<b>Procedimento ref.ª</b>	CC/2/2020/DMC
<b>Objeto</b>	Seleção de 1 (um) trabalho de concepção no domínio da arquitetura, referente à construção de <u>três edifícios de habitação coletiva (A, B e C)</u> , no âmbito da promoção de um programa habitacional no bairro de Lordelo, numa área já ocupada por edifícios de habitação municipal.
<b>Data</b>	02.06.2020

### 1. Designação do Júri

<b>Entidade:</b>	Câmara Municipal
<b>Data Despacho:</b>	23.03.2020
<b>Habilitação:</b>	Alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do DL n.º 197/99, de 08.06, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º, do DL n.º 18/2008, de 29.01 (na redação atual) em conjugação com a alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09.

### 2. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Ato
	Presidente	Vogais		
		Efetivo	Suplente	
Pedro Ramalho	✓			✓
Nuno Valentim		✓		✓
Rita Lopes		✓		✓
Rui Furtado		✓		
Teresa Calix		✓		✓
Lara Salgado			✓	
Vera Sampaio			✓	✓

### 3. Enquadramento e análise

1. Em 23.03.2020, foi autorizada pela Câmara Municipal, a abertura do procedimento com a referência CC/2/2020/DMC, tendente à seleção de 1 (um) trabalho de conceção no domínio da arquitetura, referente à construção de três edifícios de habitação coletiva (A, B e C), no âmbito da promoção de um programa habitacional no bairro de Lordelo, (cuja delimitação consta do Anexo I dos termos de referência), para que se possa escolher a melhor solução para a promoção de habitação destinada a integrar o mercado de arrendamento acessível do Município do Porto.
2. À data, o procedimento encontra-se em fase de apresentação dos trabalhos de conceção até às 16h00 do dia 09.07.2020, no entanto, foram solicitados esclarecimentos às peças do procedimento.
3. Os prazos para a entrega e resposta a pedidos de esclarecimento, erros e omissões são 04.05.2020 e 06.06.2020, respetivamente.
4. A 22.05.2020 foi extemporaneamente submetido um pedido de esclarecimento, tendo entendido o júri dar resposta ao mesmo.
5. Da análise efetuada aos pedidos de esclarecimentos solicitados e que se anexam, resultam as respostas constantes do documento Anexo I.

### 4. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
✓	-

### 5. Anexos:

Anexo I – Análise aos pedidos de esclarecimentos

### 6. Aprovação

Atendendo aos constrangimentos decorrentes da pandemia Covid-19, a presente ata foi, através de correio eletrónico, validada por todos os elementos de júri identificados no n.º 2 do presente documento.

CC/2/2020 - Concurso de Conceção - Lordelo - Construção edifícios A, B e C

ANEXO I - Análise aos pedidos de esclarecimento

Interessado	Data	Hora	Questão	Descrição	Resposta
A	28/04/2020	11:37	1	<p>Na sequência da revisão dos elementos fornecidos pela CM Porto, para o CONCURSO DE CONCEÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO COLETIVA (A, B e C) gostaria de perguntar se terão as plantas com as manchas de implantação correspondentes à proposta realizada pela CMP.</p> <p>Nos desenhos em anexo, não aparecem essas manchas e seria importante para ter uma melhor precisão do vosso estudo de referência para os 5 edifícios, bem como as respectivas alturas das volumetrias propostas.</p> <p>Em Cad podemos ter mais definição que em PDF.</p>	Não serão fornecidos elementos editáveis da solução de referência, por se considerar que esse fornecimento iria restringir em demasia as suas possibilidades de interpretação, que competem aos concorrentes.
B	28/04/2020	12:47	1	<p>No âmbito do concurso para a construção de edifícios de habitação coletiva no bairro de Lordelo, consultando as peças de concurso, constatamos que não está disponível em formato editável a planta de implantação e respetivos perfis da solução de referência.</p> <p>Ora, sendo um elemento fundamental com a definição dos novos arruamentos e manchas de implantação dos edifícios objeto deste concurso como proposta de referência, solicitamos informação de como e se poderá ser disponibilizada esta peça do procedimento.</p>	Ver a resposta dada ao interessado A.
C	29/04/2020	10:38	1	<p>Venho por este meio pedir esclarecimento sobre o CONCURSO DE CONCEÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO COLETIVA (A, B e C).</p> <p>Existe uma sugestão de um novo traçado rodoviário, presente no desenho 1 do Anexo 3, é obrigatório ou apenas aconselhável seguir esta proposta? A pertinência desta informação deve-se à implicação que este novo traçado tem nas parcelas B e C da intervenção.</p>	De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º dos TR, "Os trabalhos de conceção objeto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do programa preliminar". Relativamente a este assunto, o Programa Preliminar refere, no ponto 8, que este "é acompanhado por elementos desenhados, que dele fazem parte integrante, que estabelecem o quadro de referência urbanística, comum ao desenvolvimento das três propostas de conceção postas a concurso, que o irão desenvolver até ao projeto de execução. Por esse motivo, algumas das opções, que se prendem com os elementos estruturantes (traçados dos arruamentos, percursos pedonais, renaturalização da linha de água), implantação e cêrcea dos edifícios, áreas de construção e cotas de referência para a implantação destes elementos, deverão ser integradas nas propostas, podendo ser alvo de alteração ou reformulação pontual, decorrentes do seu aprofundamento, desde que a coerência da solução de conjunto não seja posta em causa".
			2	<p>Quanto à implantação dos edifícios A,B e C é livre ou se deve seguir a volumetria proposta nas imagens fornecidas no Anexo 3.</p> <p>No caso da proposta rodoviário ser definitiva, gostaríamos de saber se vão disponibilizar o ficheiro editavel do mesmo.</p>	Ver resposta à questão 1 deste interessado.
			1	A construção dos três edifícios de habitação colectiva [A, B e C] enquadra-se na definição de "Habitação a Custos Controlados" (HCC) do Decreto-Lei nº 110/85, de 17 de Abril e do Decreto-Lei nº 76/85, de 11 de Março?	Não.
			2	Tal como descrito no ponto "8. Solução urbanística de referência" e no subponto "8.4 Construção de 5 novos edifícios no bairro de Lordelo" do Anexo III – Programa Preliminar, é possível alterar a implantação?	Ver resposta dada à questão 1 do interessado C.
			3	Tal como descrito no ponto "8. Solução urbanística de referência" do Anexo III – Programa Preliminar, é possível alterar a área de implantação?	
			4	Tal como descrito no ponto "8. Solução urbanística de referência" do Anexo III – Programa Preliminar, é possível alterar a cêrcea?	
			5	Tal como descrito no ponto "8. Solução urbanística de referência" do Anexo III – Programa Preliminar, é possível alterar o número de pisos de um ou mais edifícios, desde que não ultrapassando o orçamento total disponível?	
			6	Tal como descrito no ponto "8. Solução urbanística de referência" do Anexo III – Programa Preliminar, é possível alterar o número de pisos de um ou mais edifícios, desde que não alterando a área bruta de construção respectiva?	
			7	Segundo a descrição do subponto "8.4. Construção de 5 novos edifícios no bairro de Lordelo", é possível alterar a área bruta construída de cada edifício, desde que garantindo a área bruta construída total do conjunto dos três edifícios?	
			8	Segundo a descrição do subponto "8.4. Construção de 5 novos edifícios no bairro de Lordelo", é possível alterar a área bruta construída total do conjunto dos três edifícios, desde que não ultrapassando o orçamento total disponível?	

D	03/05/2020	19:40	9	Segundo a descrição do subponto "8.4. Construção de 5 novos edifícios no bairro de Lordelo", qual a parte do total de 300 a 320 fogos a alocar a cada um ou à totalidade dos edifícios A, B e C?	O cálculo do número total de fogos teve em consideração a área bruta total prevista, pelo que a distribuição dos fogos pelos diversos edifícios deverá ser, em termos gerais, proporcional, tendo em consideração a área bruta de construção de cada grupo de edifícios (grupo constituído pelos edifícios A, B e C e grupo constituído pelos edifícios C e D), bem como a distribuição indicativa de tipologias definida (30% de T1, 50% de T2 e 20% de T3).
			10	Segundo a descrição do subponto "8.4. Construção de 5 novos edifícios no bairro de Lordelo", é possível superar o número total de fogos a alocar aos edifícios A, B e C, desde que não ultrapassando o orçamento total disponível?	Sim.
			11	Segundo a descrição do subponto "8.4. Construção de 5 novos edifícios no bairro de Lordelo", a distribuição indicativa dos fogos T1, T2 e T3 poderá ser feita de forma desigual pelos edifícios A, B e C, desde que mantendo a proporcionalidade (de 30%, 50% e 20% respectivamente) no total?	Sim.
			12	Segundo a descrição do subponto "8.4. Construção de 5 novos edifícios no bairro de Lordelo", poder-se-á alterar o rácio da distribuição indicativa dos fogos T1, T2 e T3, para incluir outras tipologias ou, por exemplo, converter os 30% de T1 em T2, sem alteração da área bruta de construção?	Não, deverá ser observado o referido no Programa Preliminar, que restringe as alterações a "pequenos ajustamentos".
			13	Segundo a descrição do subponto "8.4. Construção de 5 novos edifícios no bairro de Lordelo", poder-se-á alterar o rácio da distribuição indicativa dos fogos T1, T2 e T3, para incluir outras tipologias ou, por exemplo, converter os 30% de T1 em T2, com alteração da área bruta de construção, desde que não ultrapassando o orçamento total disponível?	Ver resposta anterior.
			14	Segundo a descrição do subponto "8.4. Construção de 5 novos edifícios no bairro de Lordelo", os 13700m <sup>2</sup> de diferença entre a área de construção estimada (45000m <sup>2</sup> ) e a área de construção estimada acima do solo (31300m <sup>2</sup> ) serão destinados a estacionamento?	Sim.
			15	Qual a proporção dos 13700m <sup>2</sup> a alocar a estacionamento dos edifícios A, B e C respectivamente?	Deverá ser observado o disposto no regulamento do PDM.
			16	Segundo a descrição do subponto "8.4. Construção de 5 novos edifícios no bairro de Lordelo", poder-se-á considerar para a dimensão e quantidade de estacionamento interno o disposto no número 3 do artigo 60.º do PDM do Porto?	Sim, bem como o artigo 62.º, sempre que houver áreas comerciais.
			17	Para uma optimização da distribuição do estacionamento privado, poderá incluir-se uma solução em que este é partilhado entre pelo menos dois dos três edifícios?	A área das garagens poderá exceder a área de implantação dos edifícios. Contudo, deverá se evitado o uso do subsolo de vias para este efeito
			18	Para uma optimização da distribuição do estacionamento privado, poderá incluir-se uma solução em que este é distribuído de forma desigual entre os três edifícios, desde que mantendo o total necessário, tal como descrito no número 3 do artigo 66.º do PDM do Porto?	As necessidades de estacionamento deverão dar resposta aos moradores de cada edifícios, tendo em consideração a sua área e distribuição tipológica.
			19	Poder-se-á pedir uma dispensa parcial à dotação de estacionamento, tal como descrito na alínea d, do número 1 do artigo 66.º do PDM?	Deverá ser observado o disposto no regulamento do PDM, bem como o referido no Programa preliminar relativamente a este assunto.
			20	Existe alguma tipologia de distribuição de fogos – vertical múltiplo, galeria interna ou exterior, acesso directo, por exemplo – que esteja excluída enquanto solução dentro do presente concurso?	Não.
			21	De acordo com o ponto "9.2. Objectivos" do Anexo III, é possível pensar em sistemas de aproveitamento de águas pluviais e de aproveitamento de luz solar para energia fotovoltaica partilhados por pelo menos dois dos três edifícios?	Sim, embora deva ser ponderada e justificada a forma de gestão conjunta destes equipamentos na fase de exploração dos edifícios.
			22	Pede-se a disponibilização do conjunto de ficheiros, que pela sua dimensão estão disponíveis através do link [https://nuvem.cm-porto.pt/index.php/s/7teonGgrmCbUo4X] e cuja palavra-passe é: 123456	Decorrente da dificuldade reportada, o constrangimento de acesso ao link foi resolvido no dia 05.05.2020,
			23	Pede-se a disponibilização das peças desenhadas em formato dwg da solução urbanística de referência detalhada no ponto 8 do anexo III	Ver a resposta dada ao interessado A.
			24	Pede-se a disponibilização das fotografias constantes no levantamento fotográfico, em alta resolução.	Poderão ser fornecidas para download.
			25	Como inserir o nome do agrupamento concorrente quando este é constituído por dois ou mais arquitectos em regime de trabalhador independente co-autores do presente projecto?	A ficha de identificação deverá ser preenchida em conformidade, podendo ser adaptada, de acordo com as características dos concorrentes.
			26	Pode um agrupamento de concorrentes incluir alguém não inscrito na Ordem Profissional dos Arquitectos ou em instituição congénere?	A constituição de um agrupamento deve respeitar o disposto no art.º 8.º n.º 1 e 2 dos TR, pelo que o agrupamento pode ser constituído por arquitetos, empresas de projeto, com a qualificação profissional ou com objeto societário compatível com a elaboração e subscrição de projetos de execução para a realização de empreitadas de obras públicas, nos termos previstos na Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, com a redação que lhe deu a Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
			27	Pode a lista de colaboradores da equipa de projecto de um agrupamento de concorrentes incluir alguém não inscrito na Ordem Profissional dos Arquitectos ou instituição congénere?	Os concorrentes têm que cumprir, para serem admitidos como concorrentes, com o disposto no art.º 8.º n.º 1 e 2 dos TR.
			28	Pode um colaborador – pontual, independente e sem vínculo laboral –de um dos membros do júri integrar um agrupamento de concorrentes?	A análise destas questões terá que ser realizada sempre e só perante situações concretas. De todo o modo deve-se sempre garantir o cumprimento do disposto no art.º 55.º n.º 1 alínea k) do Código dos Contratos Públicos.
			29	Pode um colaborador – pontual, independente e sem vínculo laboral –de um dos membros do júri integrar a lista de colaboradores da equipa de projecto de um agrupamento de concorrentes?	Esta situação poderá configurar uma violação do n.º 2 do artigo 9.º dos TR, gerando uma situação de conflito de interesses,.
			30	Qual a data limite para a apresentação dos trabalhos de concepção?	16h00 do dia 09/07/2020

E	04/05/2020	11:58	1	Não consigo abrir os documentos em CAD "Lordelo_Altimetria.dwg" e "Lordelo_Planimetria". É possível salvar numa versão anterior, por exemplo em AutoCAD 2015?	Sim.
			2	Seria possível ter o desenho que consta no "ANEXO 3" página 20 em formato de AutoCAD?	Ver a resposta dada ao interessado A.
			3	O desenho referido anteriormente contém a delimitação dos blocos A, B e C bem como de novas ruas previstas para serem construídas. O design de cada prédio tem que seguir rigorosamente o formato neste desenho com recortes tal como consta? Ou este formato é apenas indicativo do limite máximo da implantação de cada edifício? Quais são os recuos adotados e os limites do lote? É possível colocar varandas além do traçado de cada bloco?	Ver resposta 1 ao interessado C.
			4	Existe algum guia prático para habitação social desenvolvido pela Câmara Municipal que deveríamos seguir especificamente para este empreendimento?	Não é objetivo do concurso a construção de habitação social. Recomenda-se leitura atenta do Programa preliminar, nomeadamente do enquadramento desta operação de construção de habitação destinada ao mercado de arrendamento a custo acessível.
			5	Fala-se em estacionamento. Existe um ratio de vagas de estacionamento por número de habitação ou por tipologia?	Ver respostas 15 a 19 ao interessado D.
			6	Fala-se em "alojamentos destinados a arrendamento acessível", qual é o público alvo? Por exemplo: são famílias, idosos, jovens estudantes, pessoas desempregadas? Qualquer pessoa pode arrendar ou será preciso uma candidatura? (Entender os usuários ajudará no processo de design...)	O público alvo é a "população que, auferindo rendimentos acima da elegibilidade para a resposta social existente, tem cada vez maior dificuldade em encontrar soluções de habitação no mercado habitacional livre.", de acordo com o referido no Enquadramento (ponto 1) do Programa Preliminar.
			7	Existe algum requisito para espaços comuns ou de lazer? Por exemplo: arrumos, lavandaria, coleta de lixo, salão de festas e/ou reuniões, ginásio, etc.?	Os espaços de lavandaria e de salas de condomínio encontram-se regulamentados no Código regulamentar do Município do Porto, nomeadamente nos artigos B-1/13.º e B1/6.º.
			8	Para os edifícios onde será possível uso comercial, existe algum programa em mente?	Não. No entanto deverão privilegiar-se atividades comerciais que contribuam para a melhoria das condições de vida dos moradores (comércio de proximidade).
			9	No ANEXO 3, na cláusula 8.4; "Prevê-se a construção de 5 edifícios de habitação coletiva com área de construção estimada de 45.000 m2 (31.300 m2 acima do solo) e a capacidade entre 300 e 320 fogos." Existe uma expectativa de quantas unidades para cada bloco ou pelo menos para os blocos A, B e C?	Ver resposta 9 ao interessado D.
			10	Cláusula 3, parágrafo 2: Para "apoio técnico durante a execução das obras" existe uma expectativa em relação ao número de visitas, horas de trabalho, etc.?	Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nos termos do previsto pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (n.º 4 da 1.ª cláusula do CE):
			11	Cláusula 10, parágrafo 2: "O prestador de serviços subcontratará imperativamente as entidades identificadas na sua proposta". Em que momento estas entidades deverão ser indicadas? Desde já ou somente apenas mediante assinatura do contrato?	Não. O Caderno de Encargos irá reger a relação entre Entidade Adjudicante e o Adjudicatário a quem for adquirido, por ajuste direto, o projeto e execução, pelo que esta questão apenas se colocará no procedimento para a celebração de contrato a formar através de um ajuste direto.
			12	Cláusula 13, parágrafo 3: Esta cláusula menciona que o preço referido será pago mediante conclusão das fases descritas nomeadamente aprovação do estudo prévio, aprovação do anteprojecto, e aprovação do projeto de execução. O projeto em causa refere-se somente ao projeto arquitetónico? (As fases dos projetos complementares nem sempre andam lado a lado com o projeto arquitetónico, muitas vezes são desenvolvidas após o anteprojecto de arquitetura...)	Não, refere-se ao conjunto de projetos das diversas especialidades que compõem o projeto a ser executado.
			13	Cláusula 16: "O prestador de serviços garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do CCP, em valor correspondente a 5% do preço contratual". O prestador terá que ter esta quantia disponível para pagar, ou esta quantia será retida pela entidade adjudicante?	A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
			14	Cláusula 26, parágrafo 2: "Uma vez apresentados, todos os estudos e projetos elaborados pelo prestador de serviços, no âmbito da execução do contrato, são propriedade da entidade adjudicante que, dessa forma, adquire o conteúdo patrimonial dos respetivos direitos de autor". O autor permanece com o direito sobre a sua propriedade intelectual? Sempre que utilizadas as imagens do projeto o adjudicante fará menção do autor?	A Entidade Adjudicante observará toda a legislação aplicável a esta matéria.
			15	Cláusula 30, parágrafo 2: morte ou acidentes incapacitantes não são considerados como motivo de força maior?	Serão considerados casos de força maior todos os factos imprevisíveis e estranhos à vontade das partes e que impossibilitem absolutamente o cumprimento das obrigações contratuais.
			16	Cláusula 24, parágrafo 2: "No caso de a decisão de seleção recair sobre um trabalho de conceção apresentado por um agrupamento de entidades singulares ou coletivas, cada pessoa coletiva que o integre deve apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis". A entidade adjudicante irá contratar mais de um prestador de serviços? O ANEXO 2, demonstra que somente um prestador de serviços será responsável pela totalidade dos serviços prestados mesmo que tenha que subcontratar...	Deverá haver apenas um prestador de serviços, que, de acordo com o artigo 8.º dos TR, poderá ser um agrupamento de entidades.
			1	Relativamente ao Edifício B, "A sua implantação e relação com a envolvente próxima permite-lhe assumir o papel de elemento organizador do espaço localizado a nascente, elemento de remate da rua do Campo Alegre e de articulação desta rua com a rua de Serralves e a travessa das Condominhas. O R/C deverá ter a função comercial." Poderão neste edifício, dado o seu carácter de remate, ser admitidos mais pisos com carácter comercial?	Sim, desde que não seja prejudicado o número de fogos previsto para habitação, objetivo principal deste procedimento.
			2	No ARTIGO 12º,ponto 2, alínea c), dos Termos de Referência relativamente a "Documentos que materializam os trabalhos de conceção" são solicitados vários formados, Cadernos A4, Folhas A1 dobradas em A4 e 3 painéis A1. a. O limite de 20 páginas para os elementos escritos exclui as peças desenhadas? b. O limite de 17 ao número máximo de elementos desenhados significa que podem ser apresentadas 17 folhas A1 contendo um qualquer numero de desenhos, ou estamos limitados a 17 elementos gráficos? (1 planta = 1 elemento , 1 corte = 1 elemento)	Sim, exclui as peças desenhadas. As peças desenhadas poderão ser, no máximo, 17 folhas A1.

F	04/05/2020	14:00	3	<p>O Artigo 12º, ponto 2, alínea c) dos Termos de Referência, relativamente aos 3 painéis A1 a apresentar refere "...contendo, para além das legendas próprias dos elementos gráficos e desenhados, única e exclusivamente a identificação do presente concurso,..."</p> <p>Pequenos textos explicativos (memórias descritivas) são considerados legendas próprias dos "elementos gráficos"? Não é permitida a inclusão nos painéis de qualquer texto para além da identificação de plantas, cortes, alçados, escalas, e legendas de espaços?</p>	Não se vê inconveniente na inserção de pequenos textos, embora deva ser privilegiada a comunicação clara e sintética das propostas.
			4	<p>Da leitura dos elementos fornecidos depreende-se que alterações de volumetria e de implantação dos edifícios são expectáveis e aceitáveis.</p> <p>a. Garantindo o cumprimento de todas as normas aplicáveis e da área edificável prevista é aceitável a alteração significativa do número de pisos dos edifícios?</p> <p>b. Os polígonos de implantação podem ser trasladados e/ou transformados livremente dentro das áreas marcadas como "área de integração na envolvente", (cf. planta anexa ao Programa Preliminar - traço interrompido vermelho)?</p> <p>c. As áreas de construção podem ser redistribuídas livremente entre os diversos edifícios de cada um dos concursos?</p>	Ver resposta à questão 1 do interessado C.
			5	<p>É apresentado o número de fogos na totalidade da intervenção (edifícios A, B e C e edifícios D e E).</p> <p>Poderá ser fornecido um balizamento de número de fogos por edifício ou por grupo de edifícios?</p>	Ver resposta à questão 9 do interessado D
			6	<p>Nos elementos fornecidos podemos ler "Pretende-se, ainda, que os projetos sejam também orientados para o desenvolvimento de soluções economicamente sustentáveis, pelo que se considera necessária a demonstração do equilíbrio entre os custos de construção e de manutenção da proposta e o retorno que ela irá gerar, de acordo com o uso criterioso de recursos públicos. Torna-se então necessário que as propostas demonstrem a viabilidade da solução, detalhando os dados numéricos da proposta apresentada a concurso, incluindo uma estimativa dos custos estimados." A forma como está caracterizada neste a "estimativa de custos estimados" indicia um nível de detalhe que não se coaduna com a fase de "estudo prévio simplificado".</p> <p>É possível fornecer uma minuta da estimativa a apresentar, para permitir a comparação entre as propostas dos diferentes concorrentes?</p>	A estimativa de custos a apresentar deverá ser apresentada de acordo com critério a definir pelo concorrente, devendo também atender ao grau de detalhe definido para este procedimento.
			7	<p>Nos elementos fornecidos podemos ler "Para além do cumprimento do DL 163/2007 de 3 de maio, serão valorizadas propostas que apresentem condições favoráveis à acessibilidade universal."</p> <p>a. Onde se lê "DL 163/2007 de 3 de maio" deve ler-se DL 163/2006 de 8 de agosto?</p> <p>b. Uma vez que o DL 163/2006 "tem por objecto a definição das condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção de espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais" (n.º1, art. 1º), pode ser clarificado o que constituem "condições favoráveis à acessibilidade universal" "para além" dos requisitos deste Decreto-lei?</p>	Sim, deverá ler-se DL n.º 163/2006, de 8 de agosto, tratou-se de um lapso. Para além das medidas previstas na legislação em vigor em Portugal, poderão ser adotadas todas as medidas adicionais favoráveis à acessibilidade universal não contempladas na mesma.
			8	<p>Nos elementos fornecidos podemos ler "Os usos previstos são preferencialmente "habitação", considerando-se uma percentagem reduzida de uso "comercial" em alguns edifícios, em função da sua localização." Há alguns edifícios nos quais não foi considerada qualquer área destinada a comércio.</p> <p>Caso sejam cumpridos os requisitos do programa quanto a áreas de habitação, é aceitável propor áreas destinadas a comércio nos edifícios onde esta área não foi considerada?</p>	Sim, é aceitável.
			9	<p>Visto que os concursos para Obras de Urbanização, Espaço Público e Paisagismo e os concursos para os Edifícios A, B, C e para os Edifícios D, E decorrem em simultâneo e uma vez que existe a possibilidade de um concorrente participar em todos os concursos, gostaríamos de esclarecer algumas dúvidas:</p> <p>a. Um concorrente pode ficar classificado em primeiro lugar em mais do que um concurso?</p> <p>b. Nas propostas apresentadas o concorrente pode representar as soluções por si desenvolvidas para os restantes concursos nas zonas fora da "área de integração na envolvente"? Por exemplo: em resposta ao concurso das obras de urbanização é admissível representar as soluções propostas para os edifícios A, B, C, D, E, desenvolvidas em paralelo na resposta aos respectivos concursos?</p> <p>c. Caso a resposta ao ponto b) seja negativa deve o concorrente representar na sua proposta para as obras de urbanização os volumes de edificado previstos na solução urbanística de referência?</p>	a. Sim, pode ficar em 1.º lugar em mais do que um concurso; b. Não pode, uma vez que, caso os concursos venham a ser decididos em momentos diferentes, poderia ser posta em causa o anonimato dos autores das propostas; c. deverá ser representada a solução de referência para a área não abrangida pelas propostas.

			10	Na sequência da Análise feita pelo Conselho Directivo Regional Norte da Ordem dos Arquitectos, e tendo a Entidade Adjudicaste publicado resposta que por sua vez mereceu novo Comunicado do CDRN, levanta-se a seguinte questão:  Será espectável que a entidade adjudicante actualize a documentação do concurso por forma a absorver as observações do CDRN ou, pelo contrário, documentação manterá a redacção actual?	A documentação do concurso manterá a redacção actual.
G	04/05/2020	14:21	1	No programa preliminar pode ler-se: "(...) algumas das opções, que se prendem com os elementos estruturantes (traçados dos arruamentos, percursos pedonais, renaturalização da linha de água).  O que se entende por "alteração ou reformulação pontual" e o que não se enquadra nas alterações admitidas?	Ver resposta à questão 1 do interessado C.
			2	Da leitura dos elementos fornecidos depreende-se que alterações de cota altimétrica de vias e de implantação de edifícios são espectáveis e aceitáveis.  Quais são as limitações estabelecidas para estas alterações?	
			3	Nos elementos fornecidos podemos ler "A dotação de estacionamento privado deverá ser localizada preferencialmente em cave, podendo ser usadas para este efeito áreas que resultem da adaptação dos edifícios à topografia existente, da qual resultem partes do edifício semienterradas, sem aproveitamento habitacional. Deverão ser igualmente previstos lugares de estacionamento dedicados a bicicletas, quer no interior, quer no exterior dos edifícios."  Há algum numero máximo de pisos em cave?  Quais os parâmetros para dotação e dimensionamento do estacionamento privado e do estacionamento de bicicletas que devem ser respeitados?	Não se estabelece um número máximo de pisos em cave. O estacionamento automóvel deverá observar o disposto no PDM. O n.º de lugares de estacionamento de bicicletas deverá ser proposto e fundamentado pelos concorrentes,
			4	Os concorrentes podem representar área envolvente que extravasa a "área de integração na envolvente", (cf. planta anexa ao Programa Preliminar - traço interrompido vermelho)? Em caso afirmativo e apenas nessas áreas, o concorrente deve representar a solução urbanística de referência, ou uma solução sua?	Ver resposta à questão 9 do interessado F.
			5	Nos elementos fornecidos não encontramos qualquer menção ou limitação ao tipo de circulações e acessos aos apartamentos, nem ao tipo de soluções de configuração do fogo, para lá do regulamentarmente obrigatório.	São aceites todas as soluções, desde que cumpram a toda regulamentação aplicável.
			6	Soluções com acesso por galeria exterior são aceites?	
			7	Soluções com acesso vertical por escada exterior são aceites?	
			8	Soluções de tipologias em duplex são aceites?	
			9	Soluções de cozinhas integradas nas salas são aceites?	
			10	Soluções de fogo com entrada directa para a sala são aceites?	
H	04/05/2020	14:51	1	As cotas de referência propostas representadas a vermelho nos anexos desenhados, nomeadamente na Planta que contem a base do esquema viário e implantação dos edifícios, são cotas obrigatórias de cumprir?	São cotas de referência, que poderão ser ajustadas. Chama-se a atenção para um lapso na cota proposta 48,80, representada na rua da Mouteira, a nascente do edifício A, devendo ser considerada a cota 40.80.
			1	Qual o número de lugares de estacionamento a considerar no total? Existe alguma indicação nesse sentido?	Deverá ser observado o previsto pelo regulamento do PDM.
			2	Qual a legislação a considerar para o cálculo do número de lugares de estacionamento?	
			3	Podem as garagens expandir-se para fora das manchas de implantação? Se sim, com que critério? Existe algum estudo/indicação nesse sentido além da área bruta indicada?	Ver resposta à questão 17 do interessado D.
			4	É tecnicamente impossível resolver as garagens abaixo de alguns dos edifícios (B, por exemplo), respeitando a mancha de implantação dada. Assim sendo, é objectivo do concurso uma solução de estacionamento com maior mancha de implantação ou maior profundidade?	
			5	Podem os moradores ter o seu lugar de estacionamento privado numa das garagens dos edifícios adjacentes (respectivos ao mesmo concurso)?	Não, esse tipo de opção poderá tornar a gestão dos edifícios mais complicada.
			6	No caso do concurso para os edifícios ABC, podem as garagens do edifício A e B estar ligadas subterraneamente (sob o novo arruamento)?	Ver resposta a questão 17 do interessado D.
			7	Existirá alguma relação entre os júris dos três concursos na fase de avaliação?	Não
			8	Vai ser procurada alguma lógica de conjunto para os três concursos ou serão as análises completamente independentes?	Vão ser seguidos os critérios de avaliação previstos no artigo 18º dos TR.

I	04/05/2020	16:09	9	É objectivo uma solução tipológica ou de linguagem comum a todos os edifícios de ambos os concursos?	Não está estabelecido como objetivo.			
			10	A distribuição de tipologias deve ser homogénea entre edifícios ou existe uma preferência por separação tipológica específica entre edifícios?	Ver resposta à questão 9 do interessado D.			
			11	Deve um espaço de lavandaria ser previsto em cada apartamento?				
			12	Pode o espaço de lavandaria ser considerado como um espaço comum, por núcleo vertical, localizado na cobertura ou R/C?	São admissíveis abordagens variadas a estas matérias, desde que devidamente justificadas pelos concorrentes. "A capacidade de acrescentar valor ao programa estabelecido, nomeadamente através de soluções tipológicas inovadoras e flexíveis, capazes de ultrapassar as limitações espaciais, técnicas, regulamentares" é um dos parâmetros de avaliação das propostas estabelecido no artigo 18.º dos TR (parâmetro originalidade e inovação). As salas de condomínio encontram-se regulamentadas no artigo B-1/6.º do Código Regulamentar do Município do Porto.			
			13	Seguindo os pressupostos de eficiência e sustentabilidade, faz sentido prever espaços comuns de arrumação ou lavandaria para utilização colectiva (no RC, garagens ou cobertura)?				
			14	Quais as especificações para os espaços comuns dos edifícios? Salas de condomínio, estacionamento de bicicletas, lavandarias, arrumos, etc?				
			15	Qual o critério para as definições do número de aparcamentos de bicicletas?	Não está estabelecido nenhum critério.			
			16	Os regulamentos fala na possibilidade dos volumes poderem ser trabalhados formalmente, o que é bastante vago. Quais os limites desta possibilidade?	A definição da forma e da linguagem arquitetónica ficará a cargo dos concorrentes, devendo ser observado o definido no Programa preliminar.			
			17	Nos edifícios A e E, os recortes "diagonais" apresentados devem ser respeitados de alguma forma? Ou, mantendo a volumetria geral, pode o mesmo ser desconstruído com outras direcções ou geometrias (por exemplo, ortogonalmente)?	Os recortes diagonais não são vinculativos.			
			18	É objectivo a criação de varandas/espços exteriores semi-encerrados na continuidade de cozinhas e/ou lavandarias, na linha do que tem sido realizado na reabilitação recente de vários bairros municipais?	Ver resposta às questões 11 a 14.			
			19	Os regulamentos sugerem a utilização de materiais de fachada com baixa manutenção a longo prazo. Quais as expectativas nesse sentido?	A sustentabilidade das construções é um parâmetro de avaliação das propostas.			
			20	Devem todos os apartamentos seguir a legislação para acessibilidade reduzida? Ou apenas uma percentagem definida dos mesmos?	Deverá ser cumprida a legislação aplicável, tendo em consideração os critérios de avaliação estabelecidos para o concurso.			
			21	Nos edifícios B e C, devem os pisos R/C ser utilizados como espaço comercial. Qual o número de frações a considerar?	Não está estabelecido o número de frações.			
			22	Nos edifícios B e C, devem os pisos R/C ser utilizados como espaço comercial. Devem os espaços comerciais tomar a totalidade desses pisos ou ser integradas juntamente com apartamentos?	Devem ter o uso comercial (8.4 do Programa preliminar).			
			J	04/05/2020	16:16	1	Qual o número de lugares de estacionamento a considerar por apartamento/tipologia?	Ver resposta às questões 1 e 2 do interessado I.
						2	Podem as garagens exceder a área de implantação de cada edifício? Se sim, com que critério?	Ver resposta à questão 17 do interessado D.
						3	Excepto no edifício A, é impossível tecnicamente colocar o estacionamento na implantação original. Quais as medidas que podem ser consideradas?	
						4	Os lugares de estacionamento podem estar em garagens dos edifícios adjacentes (respectivos ao mesmo concurso)?	Ver resposta à questão 5 do interessado I.
						5	Os edifícios A e B podem estar ligadas em tunel/garagem por baixo do novo arruamento?	Ver resposta à questão 17 do interessado D.
						6	Qual o critério para a variação formal dos volumes apresentados?	Ver resposta à questão 16 do interessado I.
						7	Podem os acessos verticais (escadas e/ou elevadores) ser considerados fora dos volumes definidos?	Sim.
						8	É objectivo uma solução tipológica ou de linguagem comum a todos os edifícios em cada concurso? Ou será valorizada uma maior diversidade de organizações tipológicas?	Deixa-se a cargo do concorrente a definição da melhor estratégia, tendo em consideração que solução tipológica, a linguagem arquitetónica e as opções tipológicas são objeto de avaliação
9	Deve ser dada alguma preferência em termos de exposição solar, orientação, vistas, etc, à tipologia dominante (T2)?	Deixa-se ao critério dos concorrentes, tendo em consideração os fatores e subfatores de avaliação previstos no artigo 18.º dos TR.						
10	Deve ser dada alguma preferência em termos de exposição solar, orientação, vistas, etc, às maiores tipologias (T3)?							
11	É possível, ou desejável, a integração de espaços comuns (ex: lavandarias) na cobertura?							
12	É possível, ou desejável, a integração de espaços comuns (ex: lavandarias) no RC?							
13	Edifício C tem uma diferença de nível considerável no novo arruamento. Deve o espaço comercial seguir essa diferença, estando desta forma as lojas parcialmente no piso -1? Ou deve a leitura horizontal prevalecer, e serem utilizadas soluções de rampas	Esta decisão deverá decorrer das opções de projeto a tomar pelos concorrentes no âmbito do desenvolvimento das suas propostas.						
14	Será valorizada a possibilidade de apresentação de um maior número de apartamentos do que os indicados como referência?	Os fatores de avaliação encontram-se definidos no artigo 18.º dos TR.						



			15	É do interesse dos concursos a integração de varandas no desenho dos apartamentos? Serão as varandas um ponto favorável às propostas?	Ver resposta às questões 13 e 14.
			16	No edifício A, dada a diferença de nível, podem ser considerados apartamentos orientados a sul no piso -1?	Sim, desde que a solução cumpra com os requisitos de salubridade, nomeadamente ventilação transversal.
			17	No edifício A, dadas as diferenças de nível, podem ser consideradas entradas em diferentes cotas ou deve a cota de soleira ser constante?	Ver resposta à questão 8.
			18	Uma solução de fachada em sistema ETICs será considerada adequada, considerando a “baixa manutenção” desejada? Quais as reais expectativas neste sentido?	As expectativas da Entidade Adjudicante relativas a este concurso de conceção encontram-se explícitas no Programa Preliminar.
			19	Qual o número desejado de instalações sanitárias por tipologia?	O número mínimo de instalações sanitárias não deverá ser inferior ao definido pelo RGEU para cada tipologia.
			20	Os juris dos três concursos vão deliberar em conjunto? Ou será cada concurso 100% autónomo?	Cada concurso constitui um processo autónomo. Cada júri deliberará de forma autónoma.
K	04/05/2020	16:33	1	Vimos por este meio solicitar o esclarecimento dos seguintes pontos, relativos aos concursos para Execução de Obras de Construção de Dois e Três Edifícios de Habitação Colectiva.  Gostaríamos de esclarecer se é possível desenvolver uma proposta que redefina a distribuição da área de construção entre os vários edifícios do mesmo concurso.	Sim, desde que seja tomado em consideração o referido na resposta à questão 1 do interessado C.
			2	Saber ainda se há uma margem percentual para um possível aumento de área bruta construída.	Para além de ligeiros ajustes, não deverá haver aumentos significativos da Abc prevista pelo Programa preliminar.
			3	Perceber se é imperativo cumprir o índice de impermeabilização indicado no PDM (< 65% da área do prédio), assim como os alinhamentos dominantes em altura, ou se se observa uma excepção, como por exemplo se adoptou para a construção do Conjunto Residencial do Foco.	Deverá ser cumprido o índice de impermeabilização previsto pelo PDM.
			4	Esclarecer quais são os limites de intervenção da arquitectura no espaço público inerente ao edifício, incluindo na proposta de conjunto, nomeadamente através da alteração das circulações viárias, e como é que isso interfere com o projecto de arquitectura paisagista também a concurso.	Ver resposta à questão 1 do interessado C.
			5	Esclarecer se é necessário definir e apresentar uma equipa de trabalho, qualificada para cada especialidade ou se apenas é necessário indicar um coordenador de equipa. No artigo 10º do Caderno de encargos lê-se "O prestador de serviços subcontratará imperativamente as entidades identificadas na sua proposta", no entanto, em mais nenhum documento se pode observar a obrigatoriedade de constituir desde logo uma equipa, aquando da entrega da proposta a concurso.	Este concurso tem por objeto a seleção de 1 trabalho de conceção no domínio da arquitetura (artigo 1.º dos TR), estando definido no artigo 8.º dos TR as entidades que podem ser concorrentes.
L	04/05/2020	17:18	1	No artigo 8.º nº 2, dos Termos de Referência, é referido que devem integrar a equipa de projeto, titulares de habilitações e autorizações profissionais específicas para a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar na sequência do ajuste direto, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho. Tal significa que devem indicados no boletim de identificação os responsáveis pelas 19 especialidades a adquirir segundo o caderno de encargos. Se sim, o boletim de identificação deve ser alterador em numero de linhas?	Não é necessário identificar, nesta fase, os autores de todos os projetos de especialidades do projeto de execução. De qualquer modo, o boletim de identificação poderá ser ajustado às necessidades de preenchimento das equipas concorrentes.
			2	O artigo 12º nº1 alínea i), dos Termos de Referência, refere-se à identificação do coordenador de projecto, esta identificação deve ser feita única e exclusivamente no boletim de identificação?	Sim.
			3	No artigo 12º nº1 alínea h), dos Termos de Referência, é referida a entrega da estimativa do custo da obra, o qual deve conter expressamente o preço do projeto de execução a adquirir por ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 27.º do CCP, e do seu prazo de execução. Esta estimativa deve integrar a Memória Descritiva, os painéis A1 dobrados, ou ser entregue de forma independente? Em que formato?	A estimativa deverá integrar os elementos escritos. Não está definido formato para entrega da estimativa.
			4	No que diz respeito ao quadro de áreas a que se refere o artigo 12º alínea d), dos Termos de Referência, deve integrar a memória descritiva?	Deverá integrar os elementos escritos. Deixa-se ao critério dos concorrentes a organização da informação, tendo em considerção o número máximo de 20 paginas (artigo 12.º dos TR).
			5	Em relação aos painéis A1 dobrados em A4, existe alguma especificação em relação à sua numeração e/ou identificação?	Não.
			6	No que diz respeito aos 3 painéis a entregar em suporte rígido, em que posição deve ser feita a identificação do presente concurso?	No canto superior direito, de acordo com o definido na alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º dos TR.
			7	É possível alterar a forma da implantação dos edifícios dada pelo plano de referência? Fazendo uma ligeira rotação, ou regularização, adaptando-se de forma a favorecer a proposta.	
			8	No caso do edifício C, cuja forma resulta de uma torção, é possível fazer a sua divisão em 2 edifícios completamente destacados?	Ver resposta à questão 1 do interessado C.
			9	No caso do edifício A, é obrigatório manter a solução dos ângulos?	
			10	É possível, ou desejável, prever a utilização da cobertura dos edifícios?	
			11	É possível prever o vazamento do piso térreo?	Sim, é possível.
			12	É possível, ou desejável, prever espaços de utilização comum aos habitantes dos edifícios?	

M	04/05/2020	18:57	1	Será necessário respeitar os limites dos edifícios propostos (A, B e C) na Planta de implantação do Programa preliminar? Ou será possível, a paridade de áreas, mexer nos seus contornos, redesenhando os topos dos edifícios, recuando ou avançando os alçados, por exemplo? No caso de se proporem varandas, terraços, estes elementos em balanço podem exceder este limite?	Ver resposta à questão 1 do interessado C.
			2	A área dos edifícios indicada como Abc na tabela à página 14 do Anexo III (Programa preliminar) corresponde à seguinte definição de Área Bruta de Construção: "O somatório da área bruta de cada um dos pisos, expresso em m2, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no(s) prédio(s), com exclusão de: a) Terraços descobertos, varandas, desde que não envidraçadas, e balcões abertos para o exterior; b) Espaços livres de uso público cobertos pelas edificações; c) Sótão sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais; d) Arrecadações em cave afetas as diversas unidades de utilização do edifício; e) Estacionamento instalado nas caves dos edifícios; f) Áreas técnicas acima ou abaixo do solo (posto de transformação, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras)."  A área dos edifícios referido no Programa Preliminar refere-se de facto à área bruta de construção abc referida acima ou à área total de construção? Há algum valor apontado para a área total de construção?	A definição de Área bruta de construção (Abc) encontra-se na alínea 5) do artigo 4.º do regulamento do PDM. A área dos edifícios encontra-se no quadro 1 do ponto 8.4 do Programa preliminar e corresponde à Abc.
			3	É possível apresentar uma proposta com uma área bruta de construção abc inferior à indicada, sendo esta compensada por um aumento da área bruta total de construção, garantindo o cumprimento de todas as normas legais, mantendo as características de qualidade do edifício e o número de apartamentos desejável?	É possível haver transferência de Abc entre edifícios do mesmo concurso (neste caso, edifícios A, B e C).
			4	Qual será então o número de apartamentos desejados para os edifícios A, B e C?	Ver resposta à questão 9 do interessado D.
			5	O estacionamento em cave previsto para os edifícios de habitação A,B e C poderá exceder o limite dos edifícios proposto na Planta de Implantação do Programa Preliminar? Ou o limite do estacionamento deverá ser coincidente com o limite (implantação) do edifício acima do solo? Poderá ainda estar distribuído em vários pisos? Poderá ocupar o subsolo correspondente às vias públicas e estacionamento público do novo plano de urbanização? Por exemplo, tendo em conta as dimensões e a geometria dos Edifícios B e C, será muito difícil implantar o estacionamento apenas nos limites do edifício de modo a cumprir os rácios de estacionamento desejáveis.	Ver resposta às questão 17 do interessado D.
			6	Para dar cumprimento ao número de lugares de estacionamento segundo o Artigo 60º do PDM, de acordo com o mesmo: "Artigo 60.º Uso habitacional e equiparado: 1 — Nos edifícios para habitação coletiva deve ser previsto um lugar de estacionamento por unidade de habitação com área igual ou inferior a 100 m2 e 1,5 lugares por unidade nas restantes situações. (...) 3 — Excetuam -se dos números anteriores as intervenções que respeitem a habitação de custos controlados, caso em que deve prever -se um lugar de estacionamento por unidade de habitação."  Gostaríamos de saber se esta intervenção é equiparada a uma habitação de custos controlados (HCC).	
			7	O valor proposto para a empreitada de construção diz respeito só à construção do edifício ou inclui também as zonas exteriores que estão dentro do perímetro indicativo da área de intervenção? Os valores referentes aos trabalhos de urbanização, arranjo urbanístico, mobiliário urbano estão incluídos no orçamento do concurso geral /urbano?	O valor proposto diz respeito à construção do edifício. Não está estabelecida metodologia nem modelo para apresentação da estimativa. A escolha dos dados de suporte aos valores fica a cargo dos concorrentes.
			8	Entre os documentos a entregar para a materialização da proposta, na alínea h) do número 1 do Artigo 12º do documento "Termos de Referências", é pedida uma "Estimativa do custo da obra, o qual deve conter expressamente o preço do projecto de execução". Perguntamos então quão aprofundada deverá ser a estimativa e quais os elementos a discriminar? Deverá incluir também as áreas exteriores?	
			9	Entre os documentos a entregar para a materialização da proposta, na alínea b) do número 2 do Artigo 12º do documento Termos de referências, é pedido "Plantas e cortes gerais das soluções estruturais, de equipamentos e instalações propostas". Tendo em conta que se trata de um estudo prévio e que não é apontada uma escala para estas peças desenhadas, podem clarificar qual o grau de detalhe pretendido? Ficamos em dúvida com os elementos a entregar nesta peça pois parece remeter para um grande aprofundamento da solução e para a elaboração de "plantas e cortes gerais de estruturas, equipamentos e soluções," elementos estes mais característicos de um anteprojecto do que de um estudo prévio. Qual é o grau de desenvolvimento desejado?	O grau de desenvolvimento desejado é o de estudo prévio simplificado. Pretende-se que as soluções apresentadas demonstrem, de acordo com este nível de desenvolvimento a sua viabilidade através dos elementos apresentados.
			10	No caso de concorrentes de outras nacionalidades, os documentos comprovantes as "qualificações profissionais equivalentes às exigíveis em Portugal para o desempenho da respectiva profissão" indicados no Artigo 8º do documento Termos de Referências, deverão estar traduzidos para português? Se sim, será necessária uma tradução oficial?	Sim, será necessária a tradução oficial.
			11	Será possível fornecer um ficheiro em formato modificável da solução de referência desenvolvida pelo município (que foi fornecida apenas em formato PDF) para uma leitura mais rigorosa do plano e então aumentar a compatibilidade das várias propostas que decorrerão em simultâneo?	Ver resposta à questão 1 do interessado A.

<b>N</b>	04/05/2020	19:32	1	Pedia esclarecimentos também relativos ao sentido das vias, se as direcções existentes se mantêm ou se há alterações de sentidos.	Poderão se apresentadas propostas de gestão de sentidos viários diferentes das existentes atualmente.
<b>O</b>	04/05/2020	23:10	1	O Programa Preliminar (p. 12) refere uma área estimada de construção acima do solo de 31.300 m <sup>2</sup> e um intervalo de 300 a 320 fogos. Tal proporção resultará em fogos com dimensões acima dos valores de referência para habitações a custos controlados. Podem os concorrentes apresentar propostas em que se cumpra o número de fogos mas cuja área total de construção seja menor do que a indicada?	Podem.
			2	Poderiam por favor fornecer mais informação sobre as ruas a construir, em particular informação sobre as cotas?	Não serão fornecidas mais cotas, uma vez que as cotas apresentadas são referencias a serem confirmadas, ajustadas ou alteradas pelos concorrentes. A este respeito ver resposta à questão 1 do interessado H.
			3	Podem os concorrentes propor alterações ligeiras (sobretudo a nível de cotas) às ruas a construir, para melhor articulação com os edifícios?	
<b>P</b>	22/05/2020	19:44	1	Tendo em consideração o período de confinamento vivido em Portugal e do qual estamos gradualmente a sair, gostaria de validar se os prazos para o concurso em questão foram alterados?	Os prazos do concurso mantêm-se.